

PROCESSO Nº: 248 / 2019

Projeto de Lei: 248 / 2019

Data de entrada: 23 de Setembro de 2019

Autor: Raniere Barbosa | *Carla Dickson Rios*

Protocolo: 3366 / 2019

Ementa: EMENTA: dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, cafés, quiosques, praças, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA





Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A voz certa.

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Raniere Barbosa**

PROJETO DE LEI Nº 248 /2019.

EMENTA: dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, cafés, quiosques, praças, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Art. 1º - Ficam obrigados os administradores ou proprietários de bares, cafés, quiosques, praças, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows e outros similares a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco no âmbito do Município de Natal.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, entende-se por estabelecimentos similares quaisquer outros locais comerciais não listados anteriormente, para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no seio dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco ou de vulnerabilidade para as mulheres.

Art.2º - Os estabelecimentos deverão promover publicidade informativa e adotar medidas de segurança visando a proteção da mulher em suas dependências das seguintes formas:

I – Afixar aviso, painéis ou similares com orientação às mulheres que se sintam em situação de risco nos banheiros femininos e, ao menos, em mais de um local visível a todos os seus clientes;

II – Disponibilizar funcionário para acompanhar mulheres que se identificarem como em situação de risco até o seu veículo ou até local de embarque por outro meio de transporte mais próximo do local;

III – Dispor de local seguro dentro de suas dependências para auxílio e acomodação de mulheres que estejam em identificada situação de risco até a chegada da autoridade policial no local;

IV – Fica obrigado ao estabelecimento dispor de telefone para comunicação a autoridade policial ou familiar da vítima de identificada situação de risco.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta lei deverão treinar e capacitar seus funcionários para orientação e identificação de mulheres que se encontram em situação de risco dentro de suas dependências.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Natal, 16 de setembro de 2019.

RANIERE BARBOSA
Autor, Vereador – Avante/RN

EM BRANCO

JUSTIFICATIVA

Atualmente as redes sociais e os aplicativos de relacionamento possibilitam o encontro de pessoas antes desconhecidas. Homens e mulheres sem qualquer passado de amizade ou conhecimento mútuo compartilham dados pessoais o que, após pouco tempo de contatos virtuais, eventualmente, redonda em um encontro físico. De um lado, esse tipo de acontecimento tem criado oportunidades para que novos relacionamentos aconteçam. De outro, foco de nossa proposição legislativa, a segurança das mulheres é colocada à prova toda vez que um encontro 'às cegas' se dá num estabelecimento comercial de entretenimento.

Dados policiais e matérias jornalísticas dão conta de vários relatos dessa natureza, conforme é divulgado diariamente.

Além disso, os casos de violência contra a mulher em estabelecimentos como bares e restaurantes tem aumentado assustadoramente.

Uma prova da situação de vulnerabilidade das mulheres é o grande número de reportagens relatando inclusive agressões sexuais dentro das chamadas "baladas" como podemos constatar através de simples pesquisa pela internet.

Com isto, nosso mandato tenta criar mecanismo para o auxílio das mulheres na busca por ajuda junto aos estabelecimentos, evitando-se, desta forma constrangimentos, assédio e principalmente a violência.

Pois quem ama, cuida.

EMBRANCO



Câmara Municipal de Natal

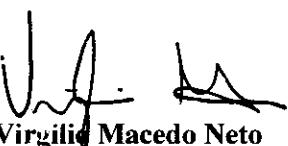
A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	248/2019
AUTOR	Ver. Raniere Barbosa
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 24 de setembro de 2019.


Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

EMBRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Projeto de Lei de nº 248/2019

Lido no expediente na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar em regime de tramitação ordinária nos termos do art. 52, II do Regimento Interno desta legislativa.

Natal, 24 de Setembro de 2019.

Presidente

PARECER

Após a devida análise, s.m.j., entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas seguintes Comissões Temáticas:

Justica, Finanças, Assistência Social, Protocolo das Mulheres.

Natal, 24 de Setembro de 2019.

Nameley Rose
Procurador Legislativo
OAB1 RN 9082

EM BRANCO

CMN - Projeto de
Número: 2019/19
Intitula: 06 AS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

Designo o Vereador Fábio Souza

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

Em, 30/09/19



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei - nº 248 / 2019

Autor(a): Raniere Barbosa

D E S P A C H O

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 30 de Setembro de 2019.


Cleyde Barbosa Dantas da Silva
Assistente Técnico
Mat. 540173-9

•

•

Ref. Projeto de Lei nº 248/2019

Interessado: Vereador Raniere Barbosa.

Relator: Vereador Fúlvio Saulo

PARECER

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, cafés, quiosques, praças, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e shows a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco".

Relatório

Trata a matéria de Projeto de Lei nº 248/19, apresentado pelo Vereador Raniere Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, cafés, quiosques, praças, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e shows a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Em Certidão de fls., o Departamento Legislativo desta Casa atestou a inexistência de proposição com o mesmo teor nos registros.

A proposta foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise, nos termos do artigo 62, I do Regimento Interno, tendo o presidente nomeado este Vereador à relatoria.

Eis o que nos cumpre relatar.

Parecer

De fato, a norma insculpida no art. 62, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal prevê como atribuição desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise dos *"aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara"*.

Em aspectos gerais, a iniciativa legislativa encontra amparo na conjugação dos arts. 18 e 30, I da Constituição Federal, os quais, resguardando a autonomia dos entes federados, conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local,

•

•

e de maneira complementar à União e Estado, o que efetivamente se apresenta no caso em tela.

Especificamente quanto ao conteúdo da matéria posta à apreciação desta Comissão, não vislumbramos qualquer violação ao conteúdo material da CF/88, uma vez que trata de mais uma medida preventiva de proteção à integridade física e psicológica da mulher, através de ações informativas.

Ademais, abordando o tema sob a ótica da Lei Orgânica Municipal, percebemos igualmente sua compatibilidade, uma vez que o Projeto ora analisado não se insere nas matérias de iniciativa privativa do Prefeito, especialmente porque não cria despesa para a administração, nem tampouco dispõe sobre criação de órgãos ou cargos públicos.

Desta feita, atesto que a proposição apresentada traz em seu corpo boa técnica, correção de linguagem e nenhuma violação a ordem constitucional ou infraconstitucional em vigor.

Conclusão:

Por todo o exposto, e restando nítida a constitucionalidade do presente Projeto – bem como seu respeito à legalidade – este relator OPINA FAVORAVELMENTE à matéria posta em apreciação.

Natal/RN, 01 de outubro de 2019



FÚLVIO SAULO M. DE SOUSA

Relator

•

•



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

SMN - Projeto de
Número: 24913
Data: 10/07/13

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) FOLIO para nos termos do artigo 50 e seguintes e
artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição
legislativa.
Natal, RN 30/09/19 

legislativa.
Natal, RN 30/09/19.

FORUM

para nos termos do artigo 50 e seguintes e

Ver. Ney Lopes Júnior
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Autor: Vereador(a) Raniere Barbosa
Chefe do Executivo
Relator: Vereador(a) Fábio Souza.

VOTO DO RELATOR: FAVORAVEL

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2019.

Vereador Ney Lopes Júnior
Presidente

-) Favorável ao Parecer
) Contrário ao Parecer
) Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo X
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Nina Souza
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

~~Vereador Kleber Fernandes
Membro~~

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Luiz Almir
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

۲۴

۲۵

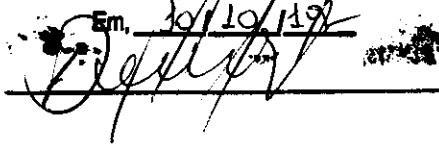
CFII - Projeto de Lei
Número 248/19
Data 11/08/19

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Designo o Vereador Renzo Lucca

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 10/08/19



४

५

01/II - Projeto de Lei
248/19
12/10/2019



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei Nº248/19

Autor(a): Ver. Raniere Barbosa

DESPACHO

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 10 de outubro de 2019.

ANALICE
ANA MARIA LIMA B. FALCÃO
Setor de Assistência às Comissões Técnicas
Mat. 1205/3

८

९

Projeto de Lei
248/19
13

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO FREI MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Fernando Lucena

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Referência: Projeto de Lei N° 248/2019

Autor: Vereador Raniere Barbosa

Assunto: EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, cafés e informar quanto a presença de glúten, lactose e seus derivados nos alimentos preparados e servidos nos restaurantes, bares e afins, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

PARECER

Será mais uma ferramenta de combate à violência e ao assédio contra a mulher em nosso Município. Os índices de crimes contra a mulher são alarmantes e nós, do Legislativo, temos a obrigação de criar e buscar soluções que mudem esses números, sempre visando ao bem-estar e ao respeito à mulher.

O problema social de violência contra as mulheres é real e seus índices são substanciais, motivo pelo qual é imprescindível que se crie mecanismos a combater este fato social tão relevante.

O Projeto de Lei em epígrafe possui o objetivo de obrigar bares, quiosques, restaurantes, praças, cafés, centros e complexos gastronômicos, as casas noturnas, casas de eventos e shows a adotarem todas as medidas possíveis de auxílio à mulher que se sinta em qualquer que seja a situação de risco. A propositura visa ser um reforço na proteção das mulheres.

Diante do exposto, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a este relator analisar, por se tratar de medida de relevante interesse da segurança e integridade da mulher, dou PARECER FAVORÁVEL ao presente projeto de lei.

Natal (RN), 15 de outubro de 2019.

Fernando Lucena
Vereador/PT

PARECER RECEBIDO EM, 25/10/19. HORAS: 10:33

COMISSÃO TÉCNICA

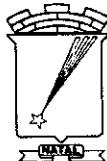
DATA FOR THE STUDY OF THE FLOW

1. The flow is laminar and the flow is fully developed.

2. The flow is fully developed.

3. The flow is laminar and the flow is fully developed.

4. The flow is laminar and the flow is fully developed.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Fábio Viana para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal/RN 10/10/19

er. Dinarte Torres
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Nº 248/19 .

Autor: Vereador(a) Ranieri Barbosa.

Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a) Fernando Beccari.

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 04 de Novembro de 2019.

Vereador ~~Dinarte~~ Torres
Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Aroldo Alves
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Mauricio Gurgel
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Fernando Lucena

Vereador Preto Aquino
Membro

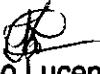
- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

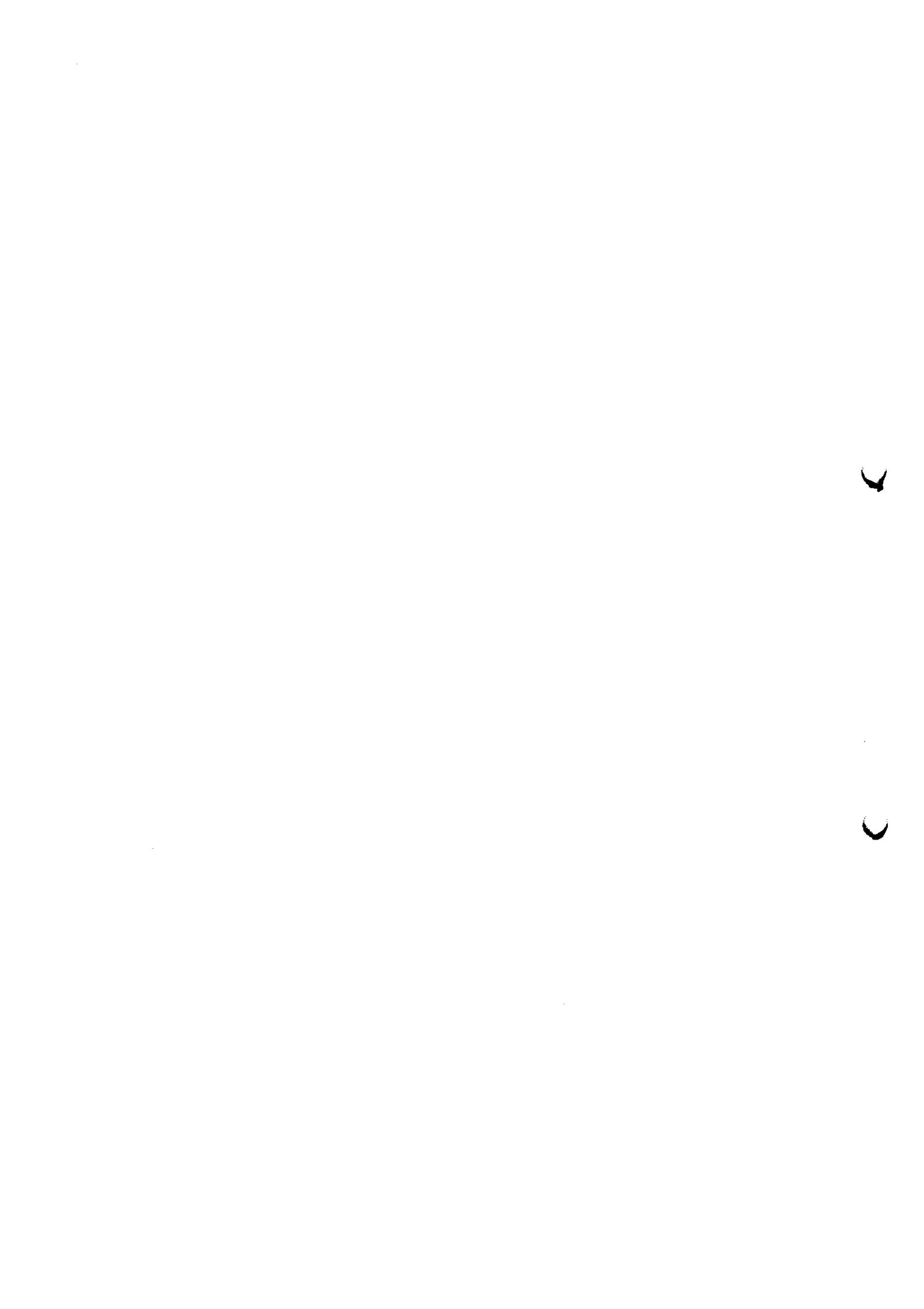
() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

1

2

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Designo o Vereador Koxlo Dickson
para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.
Em, 18/11/19


ver. Fernando Lucena
Presidente





Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI: Nº 248/2019

Autor (a): Ver. Raniere Barbosa

DESPACHO

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 19 de Novembro de 2019.

Glaucianne Almeida F. Cruz
Glaucianne Almeida Fernandes da Cruz

Estagiária das Comissões Técnicas

•

•



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

Projeto de Lei 248 /2019

Autor: Vereador Raniere Barbosa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, cafés, quiosques, praças, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Trata-se de Projeto de Lei de tramitação ordinária, nos termos do art. 52, inciso II, do Regimento Interno dessa casa, cujo fim está acima delineado.

Houve sua regular propositura com a justificativa respectiva(fls. 02/03), sendo este datado de 16.de setembro de 2019.

Há apontamentos do Relator, Fúlvio Saulo, na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo favorável a aprovação da matéria, o qual foi seguido pelos demais membros(fls.08/10).

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, através do Relator, Vereador Fernando Lucena, se posiciona favorável a matéria(fls. 13/14), bem como os demais membros.

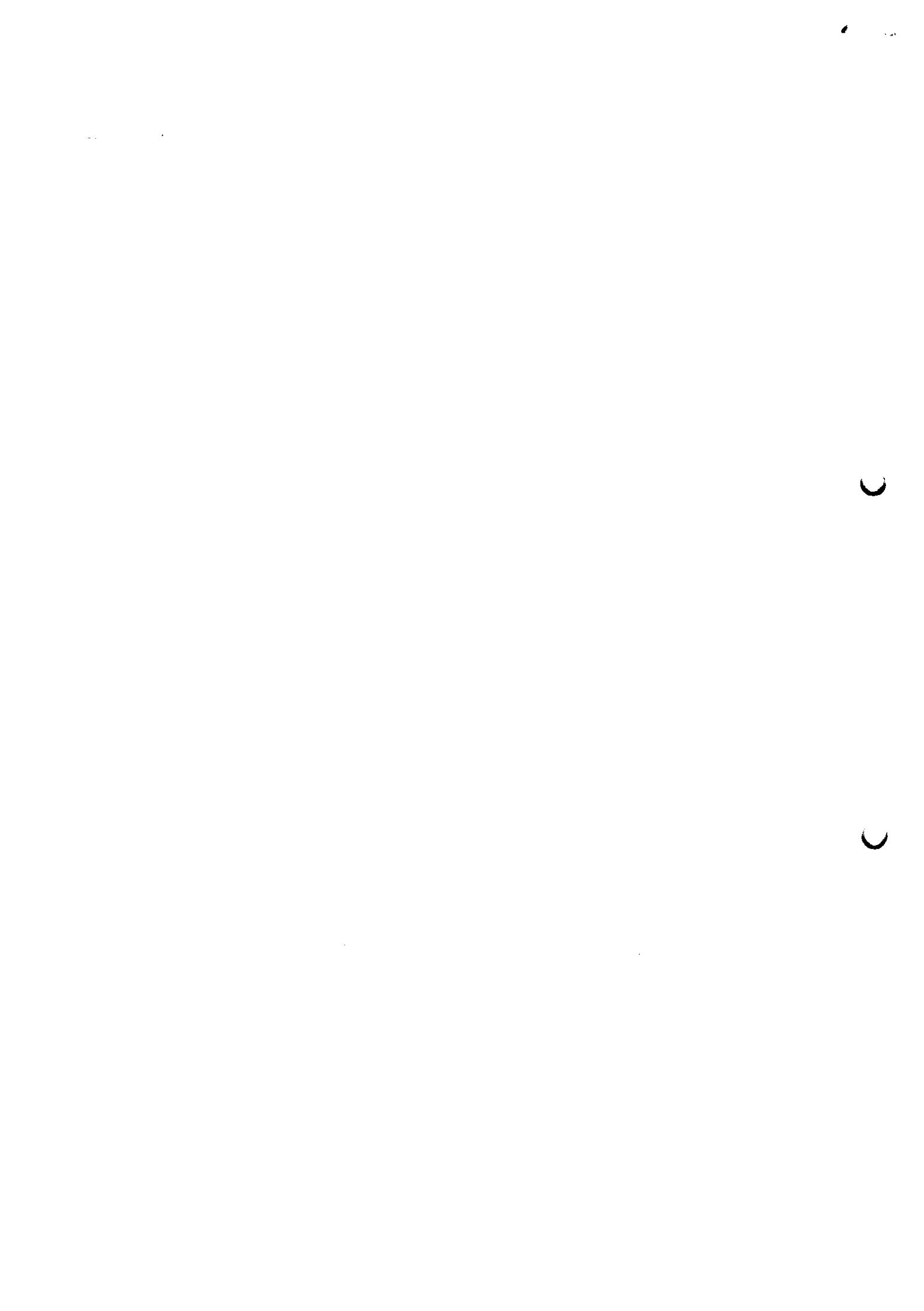
Após isso, me foi designada a Relatoria da matéria, perante a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Eis o Relatório. Passo ao opinamento.

Sob o aspecto formal, concluo pela possibilidade de tramitação da matéria, considerando inexistir vício de iniciativa na proposição, bem como nenhuma pecha de constitucionalidade, considerando que o projeto encontra definido na competência conferida ao município para legislar sobre assunto de interesse local.

Da mesma forma, entendo que o Projeto encontra-se em acordes com a Lei Orgânica Municipal, não indiciando criação de despesa, ou mesmo órgãos ou cargos públicos, daí ser de iniciativa de qualquer edil.

Na seara de mérito o projeto tem uma finalidade extremamente benéfica, visando proteger a mulher em estado de vulnerabilidade, especialmente, quando esta se encontra em locais onde mais acontece violência contra sua pessoa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

CMN - Projeto de Lei
Número: 249119
Data: 18/06/2019

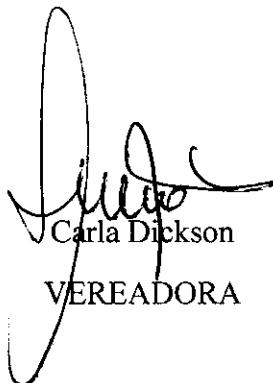
A proteção a mulher ganhou contornos de maiores proporções, e esta vem sendo uma preocupação de todos os entes federados, onde, cada um destes, dentro de suas competências constitucionais, vem criando mecanismos de proteção cada vez mais eficazes.

Entendo que os empresários/comerciantes tem que se envolver nesse projeto com o Poder Público, com o fim específico de proteção a mulher em estado de vulnerabilidade.

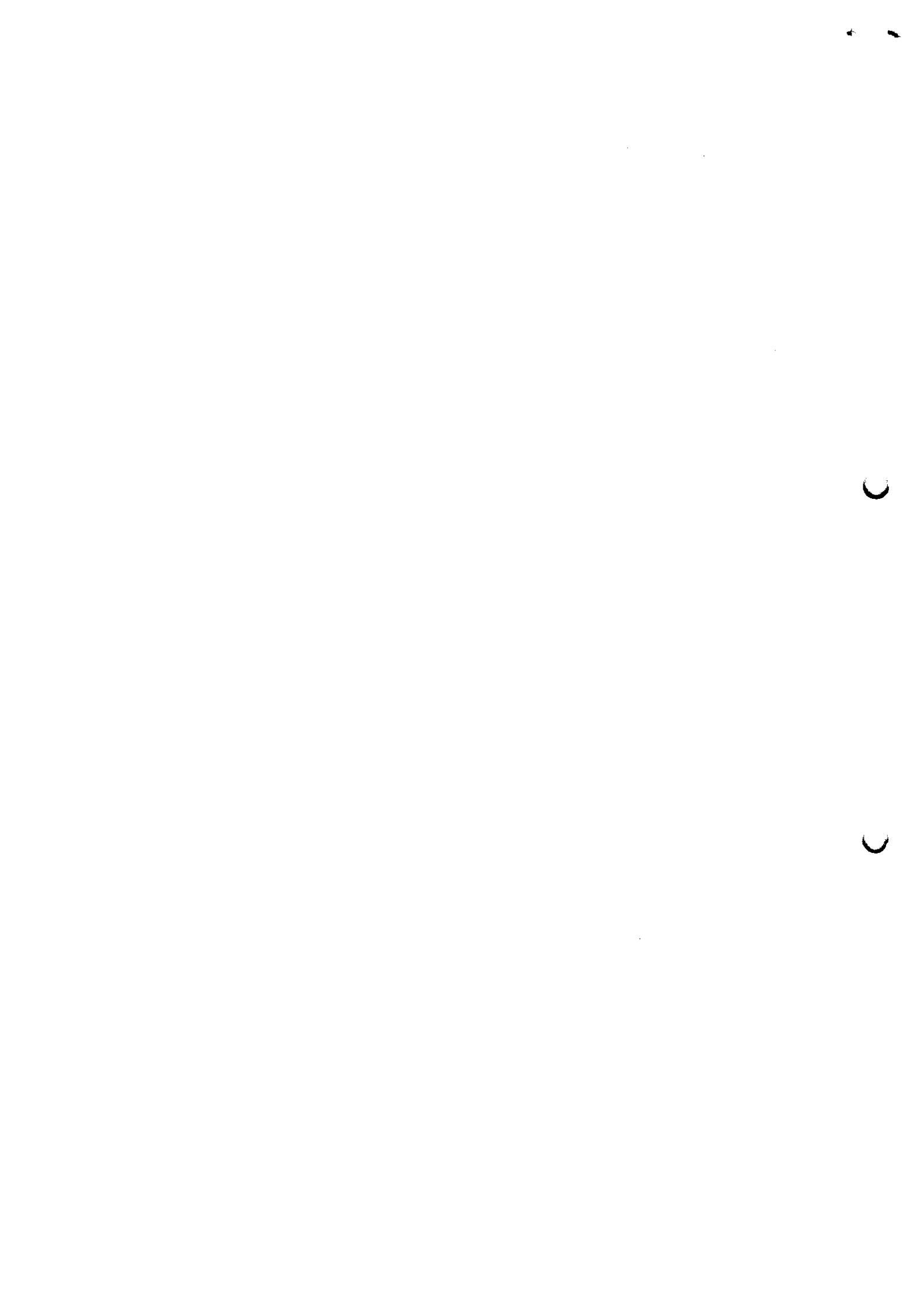
Essa matéria é afeita a ação social, mas também é de saúde e segurança pública, cabendo a cada aos Estados, Municípios e União, dentro do pacto federativo, a implementação dessa agenda de proteção a mulher.

Nesse cotejo, por não existir vícios formais no presente feito, e por referendar os termos do presente Projeto de Lei, dou PARECER FAVORÁVEL, devendo o mesmo seguir suas fases ulteriores, até a deliberação do plenário dessa Casa.

Natal-RN, 16 de Dezembro de 2019.



Carla Dickson
VEREADORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei
Número. 2431/19
Folha. 192

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Carla Dickson para nos termos do artigo 65 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 18/11/19.


Ver. Fernando Lucena
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 EMENDA

Nº 243/19.

Autor: Vereador(a) Ramiro Barbosa.

Relator: Vereador(a) Carla Dickson.

VOTO DO RELATOR:

Favorável

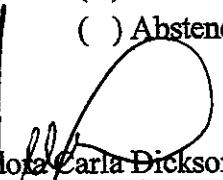
Sala das Comissões, em 16 de Março de 2019.


Vereador Fernando Lucena
Presidente

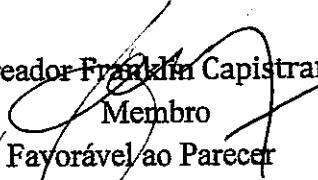
Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Cícero Martins
Vice-Presidente

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereadora Carla Dickson
Membro

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereador Franklin Capistrano
Membro

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereador Prado Aquino
Membro

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

